DECRETO Nº 3979, de 13 de novembro de 2009

DETERMINA A INTERVENÇÃO CAUTELAR NA MATERNIDADE ODETE VALADARES DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I e II, art. 7º da Lei Complementar 69 de 05 de abril de 2002 que institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas, c/c as disposições da Lei Federal 8080/90, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 23, II, 30, I e VII e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde são autoridades competentes para o exercício do Poder de Polícia Sanitária;

CONSIDERANDO que, através do Ofício 773/2009 datado de 09 de novembro de 2009, o Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG - comunicou à Secretaria de Saúde do Município de Sete Lagoas, ao Hospital Nossa Senhora das Graças e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM/MG, que os médicos ali discriminados, em número de 17 (dezessete), "irão suspender, sine die, a partir de 12 de novembro de 2009, quinta-feira, às 19h, os plantões por eles realizados no núcleo materno infantil da Maternidade Odete Valadares do Hospital Nossa Senhora das Graças", com risco iminente de interrupção da assistência médica na Maternidade;

CONSIDERANDO que a Irmandade Nossa Senhora das Graças, mantenedora da Maternidade Odete Valadares e o Município de Sete Lagoas estão contratualizados e recebendo repasses financeiros através do Fundo Municipal de Saúde, originários de transferência do SUS e de subvenções sociais;

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, consagrado pela Constituição Federal, cuja prestação dos serviços não pode sofrer processo de descontinuidade, e que, deve ser garantida a continuidade do serviço do plantão obstétrico no âmbito do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO que o Município de Sete Lagoas encontra-se sob a égide da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda que, o HNSG, por intermédio da Maternidade Odete Valadares, é o único estabelecimento hospitalar na região em condições de realizar serviços desta natureza;

CONSIDERANDO por fim, que apesar de todos os esforços da Administração Municipal o impasse com o SIMMED-MG continua, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a intervenção na Maternidade Odete Valadares do HNSG, com sede na Rua Teófilo Otoni, 224, Centro, Sete Lagoas/MG., mediante ocupação temporária em seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos e quaisquer outros bens ou utilidades necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica nomeado interventor o Secretário Municipal de Saúde - Dr. José Orleans da Costa - brasileiro, casado, médico, CRM-MG. 18.061, CPF: 075.470.483-15.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições caberá ao interventor a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento da maternidade;

Art. 4º - O ato interventivo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 5º - As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos, devendo os atos de interventoria ser formalizados por Portarias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 13 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal